



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para venda, mediante licitação na modalidade leilão, de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público do município de Itaúna do Sul e dá outras providências."

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação, na modalidade leilão, para a venda dos bens móveis inservíveis, de propriedade do município de Itaúna do Sul, descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A avaliação dos bens de que trata o art. 1º desta Lei foi realizada pela Comissão Avaliadora, nomeada pela Portaria 225/2022, cujo Laudo de Avaliação encontra-se anexado ao presente Projeto de Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros provenientes da alienação dos bens de que trata esta Lei serão destinados à conta do Tesouro Municipal e deverão ser aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna do Sul, 24 de julho de 2023.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul,

Venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que autoriza a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio público do Município de Itaúna do Sul, de acordo com a lei orgânica do município e a Constituição Federal de 1988.

Estes bens são veículos e equipamentos cuja manutenção e/ou reparos são onerosos ou inviáveis economicamente para a Administração Municipal, ou que não são mais necessários para a prestação dos serviços públicos. A alienação se dará mediante procedimento licitatório, na modalidade de leilão, garantindo a transparência e o princípio da legalidade, sendo o valor arrecadado revertido para o patrimônio do município.

Os bens foram avaliados pela Comissão Avaliadora, nomeada pela Portaria 225/2022, que fixou a avaliação mínima para alienação do bem avaliado. Todos os bens possuem laudo de avaliação e foram considerados inservíveis para o uso público, conforme descrito detalhadamente na tabela anexada a esta mensagem.

A venda destes bens permitirá que o município possa arrecadar recursos financeiros e, conseqüentemente, investir em áreas de maior necessidade para a população, além de evitar despesas com a manutenção desses bens que se encontram em desuso.

Este projeto de lei não gera ônus ao município, pelo contrário, ele contribuirá para a eficiência da gestão dos recursos públicos e para a modernização da frota de veículos e equipamentos do município.

Gilmar



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei que, certamente, trará benefícios ao município e à população de Itaúna do Sul.

Itaúna do Sul, 24 de julho de 2023.

Respeitosamente,

Gilson José de Gois

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito de Itaúna do Sul